

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, 05 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoriza pagamento de despesas do exercício anteriores.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0028-23 no valor de R\$ 578,89 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

**Parágrafo único.** As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- Projeto/atividade 2004 – Manutenção de Departamento de Administração – dotação orçamentária 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000-0 no valor de R\$ 578,89 (Quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

**Art. 2º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba-SC, 05 de março de 2018**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 012/2018**

**Piratuba, 05 de março de 2018**

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 010/2018** – Autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores.

**JUSTIFICATIVA** –

Neste início de ano e de nova administração, o Município de Piratuba foi procurado por algumas empresas, as quais, solicitam o pagamento de despesas proveniente de anos anteriores, sendo estas não quitadas por esta municipalidade. As empresas apresentaram as seguintes despesas:

Exercício de 2017: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - realizou serviço de envio de correspondências diversas no mês de novembro.

A análise destes débitos foi criteriosamente analisada por comissão que fora nomeada pelo Prefeito Municipal, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo que os membros atestaram a veracidade das informações.

Considerando-se serem despesas do exercício anterior temos a necessidade da autorização legislativa para efetuar o pagamento e para tal estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Pela importância do projeto e no objetivo efetuar o referido pagamento, recomendamos a Vossa aprovação.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

**Cordialmente,**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal